SEXTA-FEIRA • 22 DE MARÇO DE 2019 • ANO XI | N º 2302

Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

RESUMO

DECRETOS

DECRETO N.º 062, DE 21 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 004 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 003 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 015/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 017/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 017/2019

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019

RESUMO DE CONTRATO Nº 138/2019 - DISPENSA 145/2018 - CONTRATADA: TEODORA SOARES DA SILVA PINTO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019 - CONTRATO Nº 137/2019 - EMPRESA GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 137/2019 - CONTRATADO: EMPRESA GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 097-60/2019 - CONTRATADO: VAGNER DA SILVA - ME

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - CONTRATO Nº 097-60/2019 - EMPRESA VAGNER DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA – ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019 - PROCESSO Nº 140/2019 - CONTRATADO: A EMPRESA SEGURANÇA EXTINTORES LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019 - CONTRATO Nº 140/2019 - EMPRESA SEGURANÇA EXTINTORES LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 140/2019 - A EMPRESA SEGURANÇA EXTINTORES LTDA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019 - CONTRATO Nº 139/2019 - OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 25/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 139/2019 - CONTRATO Nº. 139/2019 - CONTRATADOS: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO

INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 002/2019 - EMPRESA IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA

RESUMO DE CONTRATO Nº 02.63/2019 - INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - EMPRESA IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.63/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INEXIBILIDADE Nº 01/2019 - IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019 - PROCESSO Nº 136/2019 - CONTRATADO: HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2019 - CONTRATO Nº 136/2019 - HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN

RESUMO DE CONTRATO Nº 136/2019 - CONTRATADO: HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN

RESUMO DE CONTRATO Nº 101/2019 - CONTRATADO: RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019 - CONTRATO Nº 101/2019 - EMPRESA RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019 - PROCESSO Nº 112/2019 - CONTRATADO: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019 - CONTRATO Nº 112/2019 - EMPRESA PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 112/2019 - CONTRATADO: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019 - PROCESSO Nº 128/2019 - EMPRESA MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019 - CONTRATO Nº 128/2019 - EMPRESA MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO

RESUMO DE CONTRATO Nº 128/2019 - EMPRESA MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019 - PROCESSO Nº 129/2019 - EMPRESA IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019 - CONTRATO Nº 129/2019 - EMPRESA IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME.,

RESUMO DE CONTRATO Nº 129/2019 - EMPRESA IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019 - PROCESSO Nº 135/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019 - CONTRATO Nº 135/2019 - LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA

RESUMO DE CONTRATO Nº 135/2019 - CONTRATADO: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA

INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 002/2019 - CONTRATADO: A EMPRESA IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 02.60/2019 - INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - EMPRESA IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.60/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INEXIBILIDADE Nº 01/2019 - EMPRESA: IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME

INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 002/2019 - EMPRESA MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 02.61/2019 - INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - EMPRESA MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.61/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INEXIBILIDADE Nº 01/2019 - EMPRESA: MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME

INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO Nº 002/2019 - EMPRESA NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 02.62/2019 - INEXIBILIDADE 01/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - EMPRESA NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.62/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019 - INEXIBILIDADE Nº 01/2019 - EMPRESA: NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 123/2019 - CONTRATADO: JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019 - CONTRATO Nº 123/2019 - EMPRESA JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

RESUMO DE CONTRATO Nº 107A/2019 - CONTRATADO: PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - CONTRATO Nº 107A/2019- EMPRESA PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA

RESUMO DE CONTRATO Nº 107A/2019 - CONTRATADO: PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019 - CONTRATO Nº 107A/2019 - EMPRESA PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA

DECRETOS

DECRETO N.º 062, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a criação da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis do Município de Bom Jesus da Lapa – BA e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de alienar bens móveis e inservíveis do patrimônio publico municipal, através de licitação, na modalidade Leilão, em conformidade com o disposto no art. 17, II da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 15, § 3º da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Móveis e Inservíveis com o fim especial de vistoriar e avaliar os bens móveis e inservíveis que serão levados a Leilão, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I – ROBERVAL ANTÔNIO RAMOS MOREIRA - MATRICULA nº 9644;

II – CLEBER DE SOUZA – MATRICULA – MATRICULA nº 2467;

III – ADELMIR DOS SANTOS OLIVEIRA – MATRICULA nº 3827.

Art. 2º - Cabe à Comissão constituída na forma do art. 1º deste decreto vistoriar, organizar em lotes e avaliar os bens móveis e inservíveis do patrimônio do Município de Bom Jesus da Lapa, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para adoção das medidas cabíveis visando à realização do leilão público, observando-se o quanto disposto na legislação em vigor.

Art. 3º - A Comissão, no uso de suas atribuições legais, terá acesso a todos os dados necessários para desempenhar com precisão os trabalhos de avaliação, podendo ser realizados através de pesquisas de mercado e comercial.

Art. 4º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças obrigada a atender ao determinado na Lei Complementar nº 101/2001 com relação à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia, em 21 de Março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 004 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 003 de 19 de Fevereiro de 2019, do Município de Bom Jesus da Lapa - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica revogada a **Portaria nº 003 de 19 de Fevereiro de 2019**, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, que coloca à disposição da Câmera dos Deputados – Presidência, o (a) servidor (a) **ROSÂNGELA VIEIRA DE JESUS RANGEL**, CPF: 537.751.985-04, RG: 07.075.944-80, Matricula: 279, ocupante do cargo de Professora, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período 01 (um) ano prorrogável por mais 01 (um) havendo interesse das partes, a partir da data da publicação da presente portaria;

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 20 de Fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

LICITAÇÕES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 137/2019, Dispensa de Licitação n° 83/2019, referente à contratação direta da pessoa jurídica **GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME,** inscrito no CNPJ: 14.042.032/0001-64, visando a Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado de Rotas do Transporte Escolar, no valor global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 137/2019
Objeto: Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado de Rotas do Transporte Escolar.
CONTRATADO: GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME, inscrito no **CNPJ: 14.042.032/0001-64**.
Valor Global de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte Para o Ensino Médio.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 19 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 25/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 139/2019, Inexigibilidade nº 25/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE, sendo contratada a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrita no CPF nº 048.845.624-02 pelo valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 139/2019, Inexigibilidade nº 25/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos II, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE, sendo contratada a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrita no CPF nº 048.845.624-02 pelo valor global de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 21 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 015/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 101/2019, Pregão Eletrônico nº 015/2019, referente à Contratação de Empresa especializada no Serviço de Usinagem e Aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Recapeamento de Ruas do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Recurso do Contrato de Repasse n.º: 0520118-27/2019 – Operação de Crédito FINISA recurso da Caixa Econômica Federal, tendo como vencedora do certame a empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80, com o valor global no importe de R$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 15 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 015/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 101/2019, Pregão Eletrônico nº 015/2019, referente à Contratação de Empresa especializada no Serviço de Usinagem e Aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Recapeamento de Ruas do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Recurso do Contrato de Repasse n.º: 0520118-27/2019 – Operação de Crédito FINISA recurso da Caixa Econômica Federal, tendo como vencedora do certame a empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80, com o valor global no importe de R$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 18 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório n° 098/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Estadual, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: a empresa ALEILTON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02, com o valor negociado (lote 13) de R$ 21.268,00 (vinte um mil reais, duzentos e sessenta e oito reais), a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39, com o valor negociado (lote 03) de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais), a empresa CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.932.195/0001-00 com o valor negociado (lote 08) de R$ 24.345,60 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a empresa CRISTIANE SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ 26.915.882/0001-09 com o valor negociado (lote 23) de R$ 63.531,60(sessenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a empresa EDILSON DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ 12.084.535/0001-77, com o valor negociado (lote 17) de R$ 88.000,00(oitenta e oito mil), a empresa EDNALVA BORGES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.909.491/0001-81, com o valor negociado (lote 12) de R$ 47.587,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a empresa FERNANDO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 27.001.823/0001-98 com o valor negociado (lote 27) de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a empresa FRANCISCO JOÃO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor negociado (lote 16) de R$ 51.043,20 (cinquenta e um mil, e quarenta e três reais e vinte centavos), a empresa GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52 com o valor negociado (lote 14) de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), a empresa GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77 com o valor negociado (lote 11) de R$ 59.725,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), a empresa JOAQUIM LELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.758.382/0001-07 com o valor negociado (lote 22) de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a empresa JOSÉ ALMEIDA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.663.855/0001-84 com o valor negociado (lote 09) de R$ 66.748,00 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais), a empresa JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ 26.915.268/0001-47 com o valor negociado (lote 05) de R$ 29.040,00 (vinte e nove mil, e quarenta reais), a empresa JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 com o valor negociado (lote 26) de R$ 29.976,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), a empresa JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 com o valor negociado (lote 07) de R$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais), e (lote 25) de R$ 33.000,00 (trinta e três mil), totalizando o importe de R$ 110.760,00 (cento e dez mil, setecentos e sessenta reais), a empresa JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.775.837/0001-94 com o valor negociado (lote 21) de R$ 39.652,80 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a empresa LEONARDO DE JESUS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 29.783.227/0001-32 com o valor negociado (lote 06) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa LUCAS MARCOLINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.885.866/0001-10 com o valor negociado (lote 02) de R$ 25.405,60 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos), a empresa LUIZ FÁBIO ROCHA GOMES, inscrita no CNPJ 26.941.043/0001-65 com o valor negociado (lote 28) de R$ 16.139,20 (dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), a empresa LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ 29.591.411/0001-80 com o valor negociado (lote 19) de R$ 42.508,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), a empresa MANOEL SILVA FILHO, inscrita no CNPJ 26.893.707/0001-68 com o valor negociado (lote 10) de R$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais), a empresa MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 com o valor negociado (lote 01) de R$ 26.224,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), a empresa MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 com o valor negociado (lote 04) de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a empresa OLAVO DE SANTANA FILHO, inscrita no CNPJ 26.915.083/0001-32 com o valor negociado (lote 18) de R$ 46.080,00 (quarenta e seis mil, e oitenta reais), a

empresa SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 com o valor negociado (lote 15) de R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), a empresa TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 com o valor negociado (lote 20) de R$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais), e (lote 24) de R$ $ 27.007,20 (vinte e sete mil, sete reais e vinte centavos), totalizando o importe de R$ 47.247,20 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 18 de fevereiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 098/2019, Pregão Presencial nº 006/2019 Referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Estadual, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: a empresa ALEILTON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02, com o valor negociado (lote 13) de R$ 21.268,00 (vinte um mil reais, duzentos e sessenta e oito reais), a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39, com o valor negociado (lote 03) de R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos reais), a empresa CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.932.195/0001-00 com o valor negociado (lote 08) de R$ 24.345,60 (vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), a empresa CRISTIANE SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ 26.915.882/0001-09 com o valor negociado (lote 23) de R$ 63.531,60(sessenta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), a empresa EDILSON DE ALMEIDA SILVA, inscrita no CNPJ 12.084.535/0001-77, com o valor negociado (lote 17) de R$ 88.000,00(oitenta e oito mil), a empresa EDNALVA BORGES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.909.491/0001-81, com o valor negociado (lote 12) de R$ 47.587,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a empresa FERNANDO PEREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 27.001.823/0001-98 com o valor negociado (lote 27) de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), a empresa FRANCISCO JOÃO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor negociado (lote 16) de R$ 51.043,20 (cinquenta e um mil, e quarenta e três reais e vinte centavos), a empresa GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52 com o valor negociado (lote 14) de R$ 29.920,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), a empresa GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77 com o valor negociado (lote 11) de R$ 59.725,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinco reais e sessenta centavos), a empresa JOAQUIM LELIS DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.758.382/0001-07 com o valor negociado (lote 22) de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), a empresa JOSÉ ALMEIDA LIMA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.663.855/0001-84 com o valor negociado (lote 09) de R$ 66.748,00 (sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais), a empresa JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ 26.915.268/0001-47 com o valor negociado (lote 05) de R$ 29.040,00 (vinte e nove mil, e quarenta reais), a empresa JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 com o valor negociado (lote 26) de R$ 29.976,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), a empresa JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 com o valor negociado (lote 07) de R$ 77.760,00 (setenta e sete mil setecentos e sessenta reais), e (lote 25) de R$ 33.000,00 (trinta e três mil), totalizando o importe de R$ 110.760,00 (cento e dez mil, setecentos e sessenta reais), a empresa JULIO CESAR FLORES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 29.775.837/0001-94 com o valor negociado (lote 21) de R$ 39.652,80 (trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), a empresa LEONARDO DE JESUS NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 29.783.227/0001-32 com o valor negociado (lote 06) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa LUCAS MARCOLINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.885.866/0001-10 com o valor negociado (lote 02) de R$ 25.405,60 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos), a empresa LUIZ FÁBIO ROCHA GOMES, inscrita no CNPJ 26.941.043/0001-65 com o valor negociado (lote 28) de R$ 16.139,20 (dezesseis mil, cento e trinta e nove reais e vinte centavos), a empresa LUIZ NETO MATOS DE CARVALHO, inscrita no CNPJ 29.591.411/0001-80 com o valor negociado (lote 19) de R$ 42.508,80 (quarenta e dois mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos), a empresa MANOEL SILVA FILHO, inscrita no CNPJ 26.893.707/0001-68 com o valor negociado (lote 10) de R$ 38.720,00 (trinta e oito mil, setecentos e vinte reais), a empresa MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 com o valor negociado (lote 01) de R$ 26.224,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais), a empresa MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 com o valor negociado (lote 04) de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a empresa

OLAVO DE SANTANA FILHO, inscrita no CNPJ 26.915.083/0001-32 com o valor negociado (lote 18) de R$ 46.080,00 (quarenta e seis mil, e oitenta reais), a empresa SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 com o valor negociado (lote 15) de R$ 39.360,00 (trinta e nove mil, trezentos e sessenta reais), a empresa TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 com o valor negociado (lote 20) de R$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais), e (lote 24) de R$ $ 27.007,20 (vinte e sete mil, sete reais e vinte centavos), totalizando o importe de R$ 47.247,20 (quarenta e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve ADJUDICAR o processo licitatório n° 097/2019, Pregão Presencial nº 005/2019, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: a empresa ADEILDA DOS SANOTS, inscrita no CNPJ 26.903.785/0001-17, com o valor negociado (lote 43) de R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a empresa ADELCINO DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.534/0001-00, com o valor negociado (lote 62) de R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil, e quarenta reais), a empresa ADEMARQUES PEREIRA LIMA, inscrita no CNPJ 26.962.615/0001-92, com o valor negociado (lote 65) de R$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES, inscrita no CNPJ 26.910.387/0001-07, com o valor negociado (lote 18) de R$ 107.008,00 (cento e sete mil, e oito reais), a empresa ALEILTON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02, com o valor negociado (lote 31) de R$ 21.268,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), a empresa ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ 26.904.773/0001-96, com o valor negociado (lote 20) de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais), a empresa ALIPIO ANTÔNIO BATISTA, inscrita no CNPJ 26.926.083/0001-38 com o valor negociado (lote 32) de R$ 63.206,40 (sessenta e três mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos), a empresa AMILTON DE OLIVEIRA LELES, inscrita no CNPJ 26.926.997/0001-07 com o valor negociado (lote 28) de R$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais), a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39, com o valor negociado (lote 16) de R$ 91.200,00 (noventa e um mil, duzentos reais), a empresa ANTÔNIO LISBOA DE ABREU, inscrita no CNPJ 26.903.520/0001-06 com o valor negociado (lote 41) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA, inscrita no CNPJ 29.774.164/0001-58 com o valor negociado (lote 56) de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), a empresa BERNARDINO PEDRA FILHO, inscrita no CNPJ 29.720.191/0001-48 com o valor negociado (lote 07) de R$ 45.689,60 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a empresa CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.932.195/0001-00 com o valor negociado (lote 03) de R$ 56.318,40 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), a empresa CRISTIANE SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ 26.915.882/0001-09 com o valor negociado (lote 57) de R$ 84.708,80 (oitenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), a empresa DAIANE CAMPOS MACEDO, inscrita no CNPJ 26.903.072/0001-32, com o valor negociado (lote 15) de R$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), a empresa DAIANE DOS SANTOS ANJOS, inscrita no CNPJ 26.892.618/0001-05 com o valor negociado (lote 64) de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), a empresa DANILO ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ 32.750.067/0001-30 com o valor negociado (lote 42) de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil, seiscentos reais), a empresa DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIRA, inscrita no CNPJ 26.030.580/0001-53 com o valor negociado (lote 46) de R$ 55.475,20 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), a empresa EDNALVA BORGES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.909.491/0001-81, com o valor negociado (lote 27) de R$ 47.587,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a empresa EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.067.830/0001-92 com o valor negociado (lote 59) de R$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais), a empresa EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.718.075/0001-69 com o valor negociado (lote 53) de R$ 79.296,00 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais), a empresa EVA DUARTE DE ABREU, inscrita no CNPJ 32.761.591/0001-06 com o valor negociado (lote 08)de R$ 44.000,000 (quarenta e quatro mil), a empresa FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES, inscrita no CNPJ 26.903.686/0001-14 com o valor negociado (lote 44) de R$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais), a empresa FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.893.103/0001-11 com o valor negociado (lote 37) de R$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), a empresa FRANCISCO COSTA MOREIRA, inscrita no CNPJ 29.758.574/0001-05 com o valor negociado (lote 45) de R$ 67.824,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a empresa FRANCISCO JOÃO DA SILVA,

inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor negociado (lote 66) de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), a empresa GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52 com o valor negociado (lote 33) de R$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte reais), a empresa GERALDO JOSÉ DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.894.602/0001-23 com o valor negociado (lote 30) de R$ 21.268,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), a empresa GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77 com o valor negociado (lote 25) de R$ 119.451,20 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a empresa GETULIA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ 27.003.006/0001-79 com o valor negociado (lote 36) de R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), a empresa GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ 29.805.196/0001-73 com o valor negociado (lote 12) de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), a empresa HERLES ALVES DA ROCHA, inscrita no CNPJ 29.781.174/0001-10 com o valor negociado (lote 10) de R$ 43.098,00 (quarenta e três mil, e noventa e oito reais), e (lote 52) de R$ 57.340,80 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R$ 100.438,80 (cem mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a empresa JOÃO FERREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 26.910.204/0001-53 com o valor negociado (lote 02) de R$ 60.984,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), e (lote 39) de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), totalizando o importe de R$ 148.984,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a empresa JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.938.489/0001-30 com o valor negociado (lote 22) de R$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), a empresa JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.708.519/0001-12 com o valor negociado (lote 50) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa JOSÉ DE SOUZA DUARTE, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18 com o valor negociado (lote 09) de R$ 33.132,00 (trinta e três mil, cento e trinta e dois reais), a empresa JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ 26.915.268/0001-47 com o valor negociado (lote 19) de R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil, e oitenta reais), a empresa JOSÉ LELES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 32.607.430/0001-62 com o valor negociado (lote 26) de R$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa JOSÉ MENDES SANTIAGO, inscrita no CNPJ 26.913.000/0001-76 com o valor negociado (lote 38) de R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 com o valor negociado (lote 61) de R$ 53.952,00 (cinquenta e três mil, novecentos e dois reais), a empresa JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 com o valor negociado (lote 60) de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, quinhentos reais), a empresa LARA LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 32.751.591/0001-99 com o valor negociado (lote 58) de R$ 89.196,80 (oitenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), a empresa LARIANE SILLVA SOARES, inscrita no CNPJ 24.539.203/0001-19 com o valor negociado (lote 05) de R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil, e quarenta reais), e (lote 06) de R$ 60.588,00 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o importe de R$ 155.628,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), a empresa LUCAS FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.063/0001-22 com o valor negociado (lote 40) de R$ 50.459,20 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a empresa LUCAS MARCOLINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.885.866/0001-10 com o valor negociado (lote 13) de R$ 59.611,20 (cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos), a empresa LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ 27.079.970/0001-80 com o valor negociado (lote 01) de R$ 41.830,80 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), a empresa LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 26.959.099/0001-47 com o valor negociado (lote 14) de R$ 74.284,80 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), a empresa LUIZ FÁBIO ROCHA GOMES, inscrita no CNPJ 26.941.043/0001-65 com o valor negociado (lote 11) de R$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais), e (lote 63) de R$ 32.278,40 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R$ 101.398,40 (cento e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a empresa LUZIA GOMES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ N.º 32.773.987/0001-73 com o valor negociado (lote 23) de R$ 37.897,20 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), em (lote 49) de R$ 43.648,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando o importe de R$ 81.545,20 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), a empresa MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 26.905.221/0001-00, com o valor negociado (lote 21) de R$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais), a empresa MANOEL SILVA FILHO, inscrita no CNPJ

26.893.707/0001-68 com o valor negociado (lote 24) de R$ 77.440,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 com o valor negociado (lote 54) de R$ 56.443,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), a empresa MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.894.590/0001-37 com o valor negociado (lote 34) de R$ 96.360,00 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta reais), a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS, inscrita no CNPJ 26.908.599/0001-50 com o valor negociado (lote 29) de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais), a empresa MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 com o valor negociado (lote 17) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa MATHEUS SILVA LIMA, inscrita no CNPJ 27.629.680/0001-63 com o valor negociado (lote 48) de R$ 77.040,00 (setenta e sete mil, e quarenta reais), a empresa MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ 29.776.094/0001-77 com o valor negociado (lote 55) de R$ 47.678,40 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a empresa ROSITO FRANCISCO PRIMO, inscrita no CNPJ 27.684.441/0001-06 com o valor negociado (lote 04) de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a empresa SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 com o valor negociado (lote 35) de R$ 78.720,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte reais), a empresa TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 com o valor negociado (lote 47) de R$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a empresa VAGNER DA SILVA, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00 com o valor negociado (lote 43) de R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 18 de fevereiro de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 097/2019, Pregão Presencial nº 005/2019 Referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, tendo como vencedoras do certame as seguintes empresas: a empresa ADEILDA DOS SANOTS, inscrita no CNPJ 26.903.785/0001-17, com o valor negociado (lote 43) de R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais), a empresa ADELCINO DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.534/0001-00, com o valor negociado (lote 62) de R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil, e quarenta reais), a empresa ADEMARQUES PEREIRA LIMA, inscrita no CNPJ 26.962.615/0001-92, com o valor negociado (lote 65) de R$ 88.440,00 (oitenta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa AGATA RAMACHI CUNHA QUINTELA TELES, inscrita no CNPJ 26.910.387/0001-07, com o valor negociado (lote 18) de R$ 107.008,00 (cento e sete mil, e oito reais), a empresa ALEILTON DA SILVA SOUZA, inscrita no CNPJ 29.684.777/0001-02, com o valor negociado (lote 31) de R$ 21.268,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), a empresa ALEXSANDRO DOS SANTOS SILVA, inscrita no CNPJ 26.904.773/0001-96, com o valor negociado (lote 20) de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos reais), a empresa ALIPIO ANTÔNIO BATISTA, inscrita no CNPJ 26.926.083/0001-38 com o valor negociado (lote 32) de R$ 63.206,40 (sessenta e três mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos), a empresa AMILTON DE OLIVEIRA LELES, inscrita no CNPJ 26.926.997/0001-07 com o valor negociado (lote 28) de R$ 88.320,00 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte reais), a empresa ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.905.457/0001-39, com o valor negociado (lote 16) de R$ 91.200,00 (noventa e um mil, duzentos reais), a empresa ANTÔNIO LISBOA DE ABREU, inscrita no CNPJ 26.903.520/0001-06 com o valor negociado (lote 41) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa ANTÔNIO MARTINHO FERREIRA, inscrita no CNPJ 29.774.164/0001-58 com o valor negociado (lote 56) de R$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais), a empresa BERNARDINO PEDRA FILHO, inscrita no CNPJ 29.720.191/0001-48 com o valor negociado (lote 07) de R$ 45.689,60 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), a empresa CAIO VICTOR SOUSA FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.932.195/0001-00 com o valor negociado (lote 03) de R$ 56.318,40 (cinquenta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), a empresa CRISTIANE SANTOS SOUZA, inscrita no CNPJ 26.915.882/0001-09 com o valor negociado (lote 57) de R$ 84.708,80 (oitenta e quatro mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos), a empresa DAIANE CAMPOS MACEDO, inscrita no CNPJ 26.903.072/0001-32, com o valor negociado (lote 15) de R$ 24.552,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), a empresa DAIANE DOS SANTOS ANJOS, inscrita no CNPJ 26.892.618/0001-05 com o valor negociado (lote 64) de R$ 53.760,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta reais), a empresa DANILO ALVES RODRIGUES, inscrita no CNPJ 32.750.067/0001-30 com o valor negociado (lote 42) de R$ 61.600,00 (sessenta e um mil, seiscentos reais), a empresa DOMINGOS ARCANJO DE ALMEIRA, inscrita no CNPJ 26.030.580/0001-53 com o valor negociado (lote 46) de R$ 55.475,20 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos), a empresa EDNALVA BORGES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.909.491/0001-81, com o valor negociado (lote 27) de R$ 47.587,20 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), a empresa EGBERTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.067.830/0001-92 com o valor negociado (lote 59) de R$ 55.440,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais), a empresa EULIDIANE XAVIER DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 27.718.075/0001-69 com o valor negociado (lote 53) de R$ 79.296,00 (setenta e nove mil, duzentos e noventa e seis reais), a empresa EVA DUARTE DE ABREU, inscrita no CNPJ 32.761.591/0001-06 com o valor negociado (lote 08)de R$ 44.000,000 (quarenta e quatro mil), a empresa FABRICIO RIBEIRO BENEVIDES, inscrita no CNPJ 26.903.686/0001-14 com o valor negociado (lote 44) de R$ 43.890,00 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais), a empresa FRANCISCO ALVES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.893.103/0001-11 com o valor negociado (lote 37) de R$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), a empresa

FRANCISCO COSTA MOREIRA, inscrita no CNPJ 29.758.574/0001-05 com o valor negociado (lote 45) de R$ 67.824,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), a empresa FRANCISCO JOÃO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.926.269/0001-97, com o valor negociado (lote 66) de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil, oitocentos reais), a empresa GENIVALDO DOS SANTOS SOUSA, inscrita no CNPJ 26.938.566/0001-52 com o valor negociado (lote 33) de R$ 65.120,00 (sessenta e cinco mil, cento e vinte reais), a empresa GERALDO JOSÉ DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.894.602/0001-23 com o valor negociado (lote 30) de R$ 21.268,00 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e oito reais), a empresa GERALDO MAGALHÃES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.091.486/0001-77 com o valor negociado (lote 25) de R$ 119.451,20 (cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), a empresa GETULIA DE SOUZA DA SILVA, inscrita no CNPJ 27.003.006/0001-79 com o valor negociado (lote 36) de R$ 49.280,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), a empresa GILBERTO FILGUEIRAS DE SOUZA, inscrita no CNPJ 29.805.196/0001-73 com o valor negociado (lote 12) de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), a empresa HERLES ALVES DA ROCHA, inscrita no CNPJ 29.781.174/0001-10 com o valor negociado (lote 10) de R$ 43.098,00 (quarenta e três mil, e noventa e oito reais), e (lote 52) de R$ 57.340,80 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), totalizando o importe de R$ 100.438,80 (cem mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), a empresa JOÃO FERREIRA DE JESUS, inscrita no CNPJ 26.910.204/0001-53 com o valor negociado (lote 02) de R$ 60.984,00 (sessenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais), e (lote 39) de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil), totalizando o importe de R$ 148.984,00 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais), a empresa JOCTA ALMEIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.938.489/0001-30 com o valor negociado (lote 22) de R$ 62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais), a empresa JOSÉ AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.708.519/0001-12 com o valor negociado (lote 50) de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a empresa JOSÉ DE SOUZA DUARTE, inscrita no CNPJ 26.956.181/0001-18 com o valor negociado (lote 09) de R$ 33.132,00 (trinta e três mil, cento e trinta e dois reais), a empresa JOSÉ GILSON DE LIMA LOPES, inscrita no CNPJ 26.915.268/0001-47 com o valor negociado (lote 19) de R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil, e oitenta reais), a empresa JOSÉ LELES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 32.607.430/0001-62 com o valor negociado (lote 26) de R$ 33.440,00 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa JOSÉ MENDES SANTIAGO, inscrita no CNPJ 26.913.000/0001-76 com o valor negociado (lote 38) de R$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), a empresa JOSÉ PEREIRA CRISPIM DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 27.013.418/0001-90 com o valor negociado (lote 61) de R$ 53.952,00 (cinquenta e três mil, novecentos e dois reais), a empresa JOSÉ RODRIGUES NOGUEIRA, inscrita no CNPJ 26.893.425/0001-60 com o valor negociado (lote 60) de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil, quinhentos reais), a empresa LARA LOPES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 32.751.591/0001-99 com o valor negociado (lote 58) de R$ 89.196,80 (oitenta e nove mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos), a empresa LARIANE SILLVA SOARES, inscrita no CNPJ 24.539.203/0001-19 com o valor negociado (lote 05) de R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil, e quarenta reais), e (lote 06) de R$ 60.588,00 (sessenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), totalizando o importe de R$ 155.628,00 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e vinte e oito reais), a empresa LUCAS FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CNPJ 26.913.063/0001-22 com o valor negociado (lote 40) de R$ 50.459,20 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), a empresa LUCAS MARCOLINO DA SILVA, inscrita no CNPJ 26.885.866/0001-10 com o valor negociado (lote 13) de R$ 59.611,20 (cinquenta e nove mil, seiscentos e onze reais e vinte centavos), a empresa LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ 27.079.970/0001-80 com o valor negociado (lote 01) de R$ 41.830,80 (quarenta e um mil, oitocentos e trinta reais e oitenta centavos), a empresa LUCIO CEZAR DE SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ 26.959.099/0001-47 com o valor negociado (lote 14) de R$ 74.284,80 (setenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), a empresa LUIZ FÁBIO ROCHA GOMES, inscrita no CNPJ 26.941.043/0001-65 com o valor negociado (lote 11) de R$ 69.120,00 (sessenta e nove mil, cento e vinte reais), e (lote 63) de R$ 32.278,40 (trinta e dois mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R$ 101.398,40 (cento e um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a empresa LUZIA GOMES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ N.º 32.773.987/0001-73 com o valor negociado (lote 23) de R$ 37.897,20 (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), em (lote 49) de R$

43.648,00 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais), totalizando o importe de R$ 81.545,20 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), a empresa MANOEL MESSIAS DE SOUZA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ 26.905.221/0001-00, com o valor negociado (lote 21) de R$ 40.920,00 (quarenta mil, novecentos e vinte reais), a empresa MANOEL SILVA FILHO, inscrita no CNPJ 26.893.707/0001-68 com o valor negociado (lote 24) de R$ 77.440,00 (setenta e sete mil, quatrocentos e quarenta reais), a empresa MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 26.892.876/0001-83 com o valor negociado (lote 54) de R$ 56.443,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), a empresa MARCELO CONCEIÇÃO FERNANDES, inscrita no CNPJ 26.894.590/0001-37 com o valor negociado (lote 34) de R$ 96.360,00 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta reais), a empresa MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS, inscrita no CNPJ 26.908.599/0001-50 com o valor negociado (lote 29) de R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil, duzentos reais), a empresa MARIA HELENA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 26.894.104/0001-80 com o valor negociado (lote 17) de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), a empresa MATHEUS SILVA LIMA, inscrita no CNPJ 27.629.680/0001-63 com o valor negociado (lote 48) de R$ 77.040,00 (setenta e sete mil, e quarenta reais), a empresa MISLENE DA CONCEIÇÃO SILVA, inscrita no CNPJ 29.776.094/0001-77 com o valor negociado (lote 55) de R$ 47.678,40 (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), a empresa ROSITO FRANCISCO PRIMO, inscrita no CNPJ 27.684.441/0001-06 com o valor negociado (lote 04) de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), a empresa SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ 29.685.973/0001-93 com o valor negociado (lote 35) de R$ 78.720,00 (setenta e oito mil, setecentos e vinte reais), a empresa TIAGO ANTÔNIO RIBEIRO, inscrita no CNPJ 29.564.439/0001-29 com o valor negociado (lote 47) de R$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), a empresa VAGNER DA SILVA, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00 com o valor negociado (lote 43) de R$ 34.560,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 22 de fevereiro de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 017/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 123/2019, Pregão Eletrônico nº 017/2019, referente à Contratação de Empresas para a Aquisição de Ar Condicionado Termo de Compromisso PAR nº 201804407-5 FNDE, parar atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como vencedora do certame a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 27.602.029/0001-08, com o valor no (lote único) de R$ 372.659,25 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 18 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório n° 123/2019, Pregão Eletrônico nº 017/2019, referente à Contratação de Empresas para a Aquisição de Ar Condicionado Termo de Compromisso PAR nº 201804407-5 FNDE, parar atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, tendo como vencedora do certame a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 27.602.029/0001-08, com o valor no (lote único) de R$ 372.659,25 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 18 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

O pregoeiro do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolve **ADJUDICAR** o processo licitatório n° 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, referente à Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, tendo como vencedoras do certame as empresas ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no lote 1 de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no lote 3 com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais), totalizando o importe de R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73 , com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 20 de março de 2019.

Alderacy Santos Silva
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

O Prefeito do Munícipio de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do processo licitatório n° 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, referente à Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, tendo como vencedoras do certame as empresas ROMÃO DE SÁ SAMPAIO SOBRINHO ME., inscrita no CNPJ Nº 73.898.397/0001-54, com o valor no lote 1 de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), no lote 3 com o valor de R$ 290.000,00 (duzentos e nove mil reais), totalizando o importe de R$ 455.00,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e a empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73 , com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Autorizo, portanto, as contratações da empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

CONTRATOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2019

O Prefeito de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 138/2019 - (art. 24, X, Lei 8.666/93), dispensa de licitação sendo objeto a Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal da localidade da Santa Rita, Zona Rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia. O valor Global Anual da Locação R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) com vigência de 21/03/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado. BJ Lapa, 21/03/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal*

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA 145/2018

CONTRATO Nº 138/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADA: TEODORA SOARES DA SILVA PINTO CPF: 122.054.605-44 – OBJETO: Locação de Imóvel, para servir de apoio às atividades da Secretaria Municipal de Educação, sendo imóvel utilizado para hospedagem dos professores que exercem suas atividades funcionais na Escola Municipal da localidade da Santa Rita, zona rural do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRAZO: 21/03/2019 a 31/12/2019 – O VALOR GLOBAL ANUAL: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Data da Assinatura: 21/03/2019 Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DE ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2019
CONTRATO Nº 137/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ: 14.042.032/0001-64**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME,** inscrito no **CNPJ: 14.042.032/0001-64,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 1812 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pelo Sr. João Batista de Macedo Neto, inscrito no CPF: 125.156.395-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 83/2019**, **Processo Administrativo nº 137/2019**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado de Rotas do Transporte Escolar.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação**.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte Para o Ensino Médio.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 83/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 20 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME
CNPJ: 14.042.032/0001-64
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____
NOME:
CPF:

2ª _____
NOME:
CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 137/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **GTA GEOPROCESSAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - ME,** inscrito no CNPJ: 14.042.032/0001-64. – OBJETO: Prestação de Serviço de Levantamento Topográfico Georreferenciado de Rotas do Transporte Escolar. O valor global é **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 20/03/2019 até 31/12/2019, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 20/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097-60/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: VAGNER DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00. – OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, – PRAZO: 18/02/2019 a 31/12/2019 – com o valor total negociado no lote 51 de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 18/02/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 097/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019
CONTRATO Nº 097-60/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa VAGNER DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA – ME, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00.
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa VAGNER DA SILVA DE BOM JESUS DA LAPA - ME, inscrita no CNPJ 17.326.871/0001-00, sediada na Avenida São Paulo, nº 109 – Centro – Serra do Ramalho/BA – CEP: 47.630-000, por meio de seu representante legal o Srº Vagner da Silva, inscrito no CPF sob o nº 024.252.735-30, identidade nº 14018446-50 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 097/2019, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Presencial nº 005/2019, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte Escolar Municipal, conforme demais especificações constantes no edital proposta anexa.
1.1 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 -Edital do Pregão Presencial nº 005/2019;
2.1.2 -Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.
3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 18 de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor negociado no lote 51 de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme planilha de proposta homologada que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:
Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2038 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE.
Projeto/Atividade: 2040 – Programa do Transporte para o Ensino Médio.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0015– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os serviços a serem prestados deverão iniciar-se no dia 18/02/2019, objeto desta licitação deverá iniciar a prestação de serviço de forma imediata à assinatura do contrato.
5.2 - A manutenção dos veículos (reparos, concertos, troca de peças ou substituições dos veículos), bem como, o COMBUSTIVEL ficarão sob a responsabilidade da licitante vencedora.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo **Pregão Presencial nº 005/2019**.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA
14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá

liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de fevereiro de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68

Contratante

VAGNER DA SILVA – ME.
CNPJ: 17.326.871/0001-00
Contratada

1ª_____
CPF.:

2ª_____
CPF.:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019

PROCESSO Nº 140/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 140/2019 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Aquisição de Extintores Para Atender o Ponto do Cidadão (Secretaria de Administração) e Órgãos Diversos da Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: a empresa SEGURANÇA EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ: 11.334.913/0001-60 - Valor Global é R$ 17.033,00 (dezessete mil e trinta e três reais), com vigência de 22/03/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. BJ Lapa, 22/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 085/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2019

CONTRATO Nº 140/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa SEGURANÇA EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ: 11.334.913/0001-60.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa SEGURANÇA EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ: 11.334.913/0001-60, com sede na Rua 01, nº 269 – Loteamento Maria de Fátima – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representa pelo Srº Yata Anderson Miranda dos Santos, inscrito no CPF: 675.152.235-53 e RG: 597820724 - SSP/BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 085/2019, Processo Administrativo nº 140/2019,** a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Aquisição de Extintores Para Atender o Ponto do Cidadão (Secretaria de Administração) e Órgãos Diversos da Secretaria de Saúde.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 22 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 17.033,00 (dezessete mil e trinta e três reais).**.
DOS PAGAMENTOS.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0142 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0102 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0114 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 085/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 22 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

SEGURANÇA EXTINTORES LTDA.
CNPJ: 11.334.913/0001-60
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: a empresa SEGURANÇA EXTINTORES LTDA., inscrita no CNPJ: 11.334.913/0001-60 – OBJETO: Contratação Para a Aquisição de Extintores Para Atender o Ponto do Cidadão (Secretaria de Administração) e Órgãos Diversos da Secretaria de Saúde. O valor global é R$ 17.033,00 (dezessete mil e trinta e três reais), com vigência de 22/03/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: BJ Lapa, 22/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 139/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019
CONTRATO Nº 139/2019

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a pessoa física **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO,** inscrita no CPF **048.845.624-02**, residente e domiciliado na Rua 37, Apt C, Sul Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.931-540, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 25/2019, processo administrativo nº 139/2019, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLAUSULA 1ª. – O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

DO VALOR

CLÁUSULA 2ª. – O valor global do presente contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 3ª. – A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

a) – Dar prioridade a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Bahia, para as solicitações dos serviços constantes no projeto básico;
b) – A prestar assessoria nos prazos solicitados
c) – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas no projeto básico.

DO PRAZO

CLÁUSULA 4ª. – O prazo do presente contrato será de 22 de março de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. – O valor global declinado na cláusula 2ª, será pago em parcela única.

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

CLÁUSULA 6ª. – O valor deste contrato não será reajustado, mantendo-se inalterado até o termo final da vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante dos exercícios de 2019, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 8ª. – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 9ª. – O atraso na execução do objeto deste contrato, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que porventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude está cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas no Edital.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I – Pela inexecução total:
a) – Advertência;
b) – Multa de 20 (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 01 (um) ano.
d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II – Pela inexecução parcial:

d) – Advertência
e) – Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato.
f) – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento com a Administração, por prazo não superior a 01 (um) ano.
g) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

CLÁUSULA 10ª - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

MULTAS

CLÁUSULA 11ª - Os Valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, dentro de três dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA 12ª - A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/96.

DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO

CLÁUSULA 13ª - O presente contrato está vinculado ao projeto básico que é parte integrante da presente inexigibilidade Nº 25/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

CLÁUSULA 14ª - O presente contrato está regulado pela Lei, 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 15ª - O presente contrato será publicado de forma resumida no local de costume e fiscalizado durante a execução dos trabalhos, segundo os termos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 16ª - O Pessoal designado pela Contratada para trabalhar na execução do contrato, não terá vinculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

CLÁUSULA 17ª - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

CLÁUSULA 18ª - Correrão por conta da Contatada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA 20ª - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª - Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias fotocopiadas e datilografadas nos claros, todas de igual forma e teor, contratante e contratada na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 22 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
CPF nº 048.845.624-02
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 25/2019

Processo Administrativo Nº. 139/2019 - Contrato Nº. 139/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrita no CPF nº 048.845.624-02, com sede na Rua 37, Apt C – Sul Águas Claras – Brasília/DF, CEP: 71.931-540**.**
Objeto: Contratação de Pessoa Física Para Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretária Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Fisica.
Valor Total: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
Vigência: 22/03/2019 a 31/12/2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 002/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA, cadastrada sob o CNPJ: 07.321.798/0001-65, com o valor mensal proposto de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), com vigência de 20/03/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 20/03/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02.63/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA, cadastrada sob o CNPJ: 07.321.798/0001-65, com o valor mensal proposto de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), - PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 20/03/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.63/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
INEXIBILIDADE Nº 01/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA, cadastrada sob o CNPJ: 07.321.798/0001-65.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA, cadastrada sob o CNPJ: 07.321.798/0001-65, com sede na Avenida Manoel Novais, nº 370 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2019, neste ato, representada pela Srº. Flávio Neves Marques, portador do CPF n° 828.231.111-15 e RG nº 3511703 SSP/GO – CRM/BA Nº 17368 – CRM/DF Nº 12.246, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU

Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R$ 6.650,00 (seis mil, seiscentos e cinquenta reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários,

cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em

caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

IMR INSTITUTO MARQUES DE RADIOLOGIA
CNPJ: 07.321.798/0001-65
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019
PROCESSO Nº 136/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo nº 136/2019, que tem como objeto a Contratação Para Prestação de Serviços de Jardinagens e Paisagismos na Nova Sede da Secretaria de Saúde, bem como, nas demais Unidades da Secretaria (UBS, HOSPITAL, UPA, MATERNIDADE, E OUTROS). CONTRATADO: HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN, inscrito no RG nº 21.520.930-38 SSP/BA, e CPF nº 054.251.635-76, o valor global é R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), com vigência de 15/03/2019 a 31/12/2019 (Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B. J. Lapa, 15/03/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2019

CONTRATO Nº 136/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN, inscrito no RG nº 21.520.930-38 SSP/BA, e CPF nº 054.251.635-76

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Srº HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN, inscrito no RG nº 21.520.930-38 SSP/BA, e CPF nº 054.251.635-76, Rua da Caixa D`agua, s/n – Amaralina – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600-000, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa e Licitação nº 081/2019, Processo Administrativo nº 136/2019, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação Para Prestação de Serviços de Jardinagens e Paisagismos na Nova Sede da Secretaria de Saúde, bem como, nas demais Unidades da Secretaria (UBS, HOSPITAL, UPA, MATERNIDADE, E OUTROS).
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 15 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O Valor Global do presente contrato é R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais),
DO PAGAMENTO.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

g) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
h) Ainda, com a nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
i) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
j)

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

i) - Advertência;
j) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
k) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
l) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO
CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa nº 081/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade do CONTRATADO as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 15 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN
RG nº 21.520.930-38 SSP/BA
CPF nº 054.251.635-76
Contrato

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: HENK MONTALVÃO DUARTE VAN RIJN, inscrito no RG nº 21.520.930-38 SSP/BA, e CPF nº 054.251.635-76 – OBJETO: Contratação Para Prestação de Serviços de Jardinagens e Paisagismos na Nova Sede da Secretaria de Saúde, bem como, nas demais Unidades da Secretaria (UBS, HOSPITAL, UPA, MATERNIDADE, E OUTROS). – PRAZO: 15/03/2019 a 31/12/2019 – VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 15/03/2019. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 101/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80 – OBJETO: Contratação de Empresa especializada no Serviço de Usinagem e Aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Recapeamento de Ruas do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Recurso do Contrato de Repasse n.º: 0520118-27/2019 – Operação de Crédito FINISA recurso da Caixa Econômica Federal, – PRAZO: 18/03/2019 a 18/03/2020 – com o valor global no importe de R$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 18/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 101/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019
CONTRATO Nº 101/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ Nº 06.317.540/0001-80**,** com sede na Rua Guarujá, nº 396 A – Renato Gonçalves - CEP.: 47.806-014, neste ato representado pelo Srº Adroaldo José Weisheimer, portador do CPF. 002.887.415-36 e RG nº 1.172.791-104 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 101/2019, Pregão Eletrônico nº 015/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
Contratação de Empresa especializada no Serviço de Usinagem e Aplicação de CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado a Quente para Recapeamento de Ruas do Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia – Recurso do Contrato de Repasse n.º: 0520118-27/2019 – Operação de Crédito FINISA recurso da Caixa Econômica Federal.

1.2 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTESR E F E I T U R A M U V A N H A N

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA
3.1 - O presente contrato vigorará de 18 de março de 2019 até 18 de março de 2020.

4 – DO PREÇO
4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor global no importe de R$ 4.999.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO
15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.

15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.

15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO
6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, após liberação do Recurso pela Caixa Econômica Federal e mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO
7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES
8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE
9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

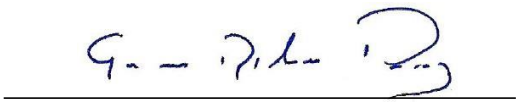
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

A PLAY´S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº 26.080.840/0001-03
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019
PROCESSO Nº 112/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 112/2019 - dispensa de licitação sendo objeto Contratação Para a Aquisição dos Marcadores de Radiação, que Serão Utilizados Pelos Profissionais Técnico em Raio X da UPA (24 horas) e Hospital Municipal Carmela Dutra., sendo CONTRATADO: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., inscrita no CNPJ: 87.389.086/0001-74, o valor global é R$ 3.333,60 (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), com vigência de 20/03/2019 a 20/03/2020 (Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B. J. Lapa, 20/03/2020. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2019

CONTRATO Nº 112/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., inscrita no CNPJ: 87.389.086/0001-74.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., inscrita no CNPJ: 87.389.086/0001-74, com sede na rua Ruy Barbosa, nº 118 Térreo, Vila Santo Ângelo – Cachoeirinha/RS – CEP. 94.920-510, representada pelo Srº Alwin Wilhelm Elbern, inscrito no CPF: nº 111.687.300-15 e RG: 60.730.427-61, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa e Licitação nº 066/2019, Processo Administrativo nº 112/2019, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93., para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Aquisição dos Marcadores de Radiação, que Serão Utilizados Pelos Profissionais Técnico em Raio X da UPA (24 horas) e Hospital Municipal Carmela Dutra..
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de março de 2019 até 20 de março de 2020.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – Valor Global: **R$ 3.333,60** (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), discriminado da seguinte forma:

Dosímetros Padrão Torax:	R$ 18,70 x 2 dosímetros x 12 meses	= R$	448,80
Dosímetros de Torax:	R$ 18,70 x 12 dosímetros x 12 meses	= R$	2.692,80
Despesa de Expedição:	R$ 16,00 x 12 meses	= R$	192,00
Perfil Área do Cliente:	R$ 0,00 x 12 meses - Perfil básico	= R$	0,00
VALOR DEVIDO		**= R$**	**3.333,60**

DO PAGAMENTO.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

k) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
l) Ainda, com a nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.

m) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - IPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

m) - Advertência;
n) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
o) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
p) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa nº 066/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;
CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade do CONTRATADO as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato

não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 20 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA.
CNPJ: 87.389.086/0001-74
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 112/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PRÓ-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA., inscrita no CNPJ: 87.389.086/0001-74 – OBJETO: Contratação Para a Aquisição dos Marcadores de Radiação, que Serão Utilizados Pelos Profissionais Técnico em Raio X da UPA (24 horas) e Hospital Municipal Carmela Dutra. – PRAZO: 20/03/2019 a 20/03/2020 – VALOR GLOBAL: R$ 3.333,60 (três mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos). Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 20/03/2019. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019

PROCESSO Nº 128/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 128/2019 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Aquisição de Granitos/Mármore (Para Rodapés dos Móveis, Soleiras, Balcão, Lavatórios e Bancadas) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: e a empresa **MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ: 09.165.306/0001-72.** - **Valor Global é R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência de 01/03/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. BJ Lapa, 01/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2019

CONTRATO Nº 128/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ: 09.165.306/0001-72**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ: 09.165.306/0001-72**., com sede na Avenida Manoel Novais, nº 130 – Lagoa Grande – Bom Jesus da Lapa/BA. - CEP.: 47.600-000, neste ato representa pela Srª Maria Cristina Veloso Poeys, inscrita no CPF: 752.600.855/15 e RG: 1.103.775- SSP/ES, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 074/2019, Processo Administrativo nº 128/2019,** a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Aquisição de Granitos/Mármore (Para Rodapés dos Móveis, Soleiras, Balcão, Lavatórios e Bancadas) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 01 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

n) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
o) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
p) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

q) - Advertência;
r) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
s) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
t) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 074/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes

legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 01 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO
CNPJ: 09.165.306/0001-72.
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: e a empresa **MARIA CRISTINA VELOSO POEYS SANTIAGO**, inscrita no **CNPJ: 09.165.306/0001-72**. – OBJETO: Contratação Para a Aquisição de Granitos/Mármore (Para Rodapés dos Móveis, Soleiras, Balcão, Lavatórios e Bancadas) para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. O **valor global é R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência de 01/03/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: BJ Lapa, 01/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019

PROCESSO Nº 129/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 129/2019 - dispensa de licitação sendo objeto a Contratação Para a Prestação de Serviços de Manutenção da Central e Rede de Oxigênio do Hospital Municipal Carmelia Dutra, UPA e Maternidade - Secretaria de Saúde. - CONTRATADO: e a empresa **IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 09.418.556/0001-77..** - **Valor Global é R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência de 11/03/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. BJ Lapa, 11/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2019

CONTRATO Nº 129/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME., inscrita no CNPJ Nº 09.418.556/0001-77.**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME., inscrita no CNPJ Nº 09.418.556/0001-77.**., com sede na Rua Miguel Santo Silva, nº 145 – loja 01 - Centro – Lauro de Freitas/BA. - CEP.: 42.700-000, neste ato representa pelo Srº Marcos Pitanga Mendes de Souza, inscrito no CPF: 076.909.325-68 e RG: 0074074083 - SSP/BA, ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 075/2019, Processo Administrativo nº 129/2019,** a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contratação Para a Prestação de Serviços de Manutenção da Central e Rede de Oxigênio do Hospital Municipal Carmelia Dutra, UPA e Maternidade - Secretaria de Saúde.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 11 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor do presente contrato é de **R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

q) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
r) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
s) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 09 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

7.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

u) - Advertência;
v) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
w) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
x) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 075/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa /BA, 11 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
Contratante

IMPERIAL MEDCENTER LTDA – ME
CNPJ Nº 09.418.556/0001-77
Contratado

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 129/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: e a empresa **IMPERIAL MEDCENTER LTDA - ME., inscrita no CNPJ Nº 09.418.556/0001-77.**. – OBJETO: Contratação Para a Prestação de Serviços de Manutenção da Central e Rede de Oxigênio do Hospital Municipal Carmelia Dutra, UPA e Maternidade - Secretaria de Saúde. O **valor global é R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, com vigência de 11/03/2019 a 31/12/2019, Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: BJ Lapa, 11/03/2019 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019
PROCESSO Nº 135/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Proc. Adm. nº 135/2019 - dispensa de licitação sendo objeto Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde. CONTRATADO: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04, o valor global é R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência de 20/03/2019 a 31/12/2019 (Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93). B. J. Lapa, 20/03/2019. *Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2019

CONTRATO Nº 135/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Srº LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Srº LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04, com sede na Rua Dr. Miguel Calmon, nº 287 – Centro – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP. 47.600-000, de ora em diante denominado CONTRATADO, mediante a Dispensa e Licitação nº 080/2019, Processo Administrativo nº 135/2019, a teor do Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93., para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde..
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 20 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O Valor Global do presente contrato é R$ 5.000,00 (cinco mil reais),
DO PAGAMENTO.
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

t) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativa de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
u) Ainda, com a nota fiscal, o CONTRATADO deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
v) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2019, a saber:

Projeto/Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimentos - UPA.
Elemento/Despesa: 3390.36.00.0002 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0014 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.
§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

y) - Advertência;
z) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
aa) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
bb) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO
CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa nº 080/2019.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessários para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade do CONTRATADO as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 20 de março de 2019.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA
RG nº 08.728.097-30 SSP/BA
CPF nº 935.444.055-04
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: LEOMI CARDOSO SILVA E SOUZA, inscrito no RG nº 08.728.097-30 SSP/BA, e CPF nº 935.444.055-04 – OBJETO: Contrato Para a Prestação de Serviços de Montagem e Reforma (troca) de Armários, Mesas, Estofamentos em Bancos, Cadeiras e Sofás - Secretaria de Saúde. – PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019 – VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco reais). Decreto 9.412/2018 em conformidade com os Incisos I e II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 20/03/2019. Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 002/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME., cadastrada sob o CNPJ: 20.520.713/0001-93, com o valor mensal proposto de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), com vigência de 01/03/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 01/03/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02.60/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME, cadastrada sob o CNPJ: 20.520.713/0001-93, com o valor mensal proposto de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), - PRAZO: 01/03/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 01/03/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.60/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
INEXIBILIDADE Nº 01/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME, cadastrada sob o CNPJ: 20.520.713/0001-93.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME, cadastrada sob o CNPJ: 20.520.713/0001-93, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 105 – Centro – Santa Maria da Vitória/BA. - CEP: 46.640-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2019, neste ato, representada pelo Srº. Ivison Petronilio da Cunha, portador do CPF n° 805.528.115-72 e RG nº 0945240252 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial

Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R$ 3.000,00 (três mil reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários,

cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em

caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

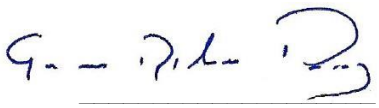
§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 01 de março de 2019.



Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

IVISON PETRONILIO DA CUNHA – ME.
CNPJ: 20.520.713/0001-93
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 002/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME., cadastrada sob o CNPJ: 32.897.673/0001-82, com o valor mensal proposto de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com vigência de 15/03/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 15/03/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO
INEXIBILIDADE 01/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02.61/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME, cadastrada sob o CNPJ: 32.897.673/0001-82, com o valor mensal proposto de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), - PRAZO: 15/03/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 15/03/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.61/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
INEXIBILIDADE Nº 01/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME, cadastrada sob o CNPJ: 32.897.673/0001-82.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME, cadastrada sob o CNPJ: 32.897.673/0001-82, com sede na Rua Dr. Miguel Calmon, nº 088 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA. - CEP: 47.600-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2019, neste ato, representada pela Srª. Marilia Domingues de Moraes, portadora do CPF n° 026.434.955-51 e RG nº 2.806.958 SSP/MG, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública

Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária
Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 15 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

MARILIA DOMINGUES DE MORAES – ME.
CNPJ: 32.897.673/0001-82
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIMENTO Nº 01/2019

PROCESSO Nº 002/2019

O Prefeito de B J Lapa, no uso de atribuições legais, ratifica o Processo Administrativo nº 002/2019 - Sendo objeto Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, sendo CONTRATADO: a empresa NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 28.939.211/0001-03, com o valor mensal proposto de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), com vigência de 20/03/2019 a 31/12/2019 (art. 25, II, Lei 8.666/93). B. J. Lapa, 20/03/2019. Eures Ribeiro Pereira. Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

INEXIBILIDADE 01/2019

CREDENCIAMENTO Nº 01/2019

CONTRATO Nº 02.62/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – OBJETO: Contratação de Profissionais/Empresa para Prestação de Serviços de Saúde aos usuários do SUS/Bom Jesus da Lapa, nas seguintes modalidades: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa. - CONTRATADO: a empresa NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 28.939.211/0001-03, com o valor mensal proposto de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), - PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019 – Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 20/03/2019, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.62/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
INEXIBILIDADE Nº 01/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA: NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 28.939.211/0001-03.

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eures Ribeiro Pereira**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, CEP.: 47.600,00, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA., cadastrada sob o CNPJ: 28.939.211/0001-03, com sede na Rua das Pedras, nº 180, Bonito de Cima – Igaporã/BA - CEP: 46.490-000, habilitada no Credenciamento nº 01/2019, neste ato, representada pela Srª. Margarete Fernandes Neves, portadora do CPF n° 647.393.095-72 e RG nº 0527619086 SSP/BA, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato para a Prestação de Serviços de Saúde em consultas especializada, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/BOM JESUS DA LAPA, NAS SEGUINTES MODALIDADES: HOSPITALAR, AMBULATORIAL, EXAMES, CONSULTAS E APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO** no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2019 e seus anexos, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATADO ou CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Orgão 09.00 – Secretaria Municipal de Saúde4
Unidade Gestora: 09.09 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2050 – Gestão do Programa Saúde da Família – PSF
Projeto Atividade: 2051 – Gestão das Atividades de Atenção Básica à Saúde
Projeto Atividade: 2052 – Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica Básica
Projeto Atividade: 2053 – Gestão das Atividades da Saúde Pública
Projeto Atividade: 2055 – Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária

Projeto Atividade: 2056 – Gestão o das Atividades de Controle de Epidemiologia e de Doenças
Projeto Atividade: 2057 – Gestão do Programa de Atenção Psicossocial
Projeto Atividade: 2058 – Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto Atividade: 2060 – Gestão das Atividades do SAMU
Projeto Atividade: 2062 – Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Elemento de Despesas: 33.90.390.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será o constante nos tabelas, editadas pelo Secretária Municipal de Saúde constante do **Anexo I** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2° - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O valor mensal proposto de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), o que, importa no valor total estimado de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos das Propostas de Preços oferecidas, até 31 de dezembro de 2019.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado em 30, 60 ou/até 90 dias, através de crédito em conta corrente, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§5º - O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da empresa, CNPJ, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2019, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;

XVIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XIX - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XXI - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXII - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXV - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXVI - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratada que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratante, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

§ 4º. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à realização do procedimento, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento mesmo em casos de intercorrência**;**

§ 5º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 6º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE,** além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

Parágrafo único. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub-empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IIII - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Bom Jesus Lapa, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

NEVES & NEVES SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLOGICO LTDA.
CNPJ: 28.939.211/0001-03,
Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 123/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 27.602.029/0001-08 – OBJETO: Contratação de Empresas para a Aquisição de Ar Condicionado Termo de Compromisso PAR nº 201804407-5 FNDE, parar atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, – PRAZO: 21/02/2019 a 31/12/2019 – com o valor no (lote único) de R$ 372.659,25 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 21/02/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 123/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019
CONTRATO Nº 123/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 27.602.029/0001-08.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ Nº 27.602.029/0001-08, com sede na Rua B, s/n, Loteamento Nova Palestina, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000 – E-MAIL: JLMDISTRIBUIDORA2@GMAIL.COM – TEL: (79) 30862834, neste ato representada pela Srª Pamela Karen Rolemberg Merces, portadora da Cédula de Identidade nº 3.011.109-9 e CPF nº 013.534.135-35, por força do Processo de Licitação nº 123/2019, Pregão Eletrônico nº 017/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresas para a Aquisição de Ar Condicionado Termo de Compromisso PAR nº 201804407-5 FNDE, parar atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus da Lapa/BA, demais especificações, anexo I deste edital, do tipo menor preço por lote.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 18 de março de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no (lote único) de R$ 372.659,25 (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

15.1 - Os objetos desta licitação, compreendendo a totalidade dos itens de todos os lote, devem ser entregues de forma parcelada e imediata ao recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual, dada a natureza dos bens.
15.2 - O local de entrega poderá abranger toda a área territorial do município. Os custos atinentes a entrega será por conta da empresa licitante.
15.3 - O Local de entrega será os indicados na requisição.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30, 60 ou/até 90 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.
9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2019
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 18 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

JLM DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.
CNPJ Nº 27.602.029/0001-08
Contratada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª_____

CPF.: CPF.:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107A/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73 – OBJETO: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, – PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 20/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
CONTRATO Nº 107A/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73**,** com sede na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, nº 62 – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Cristina Carla Magalhães de Carvalho, portadora do CPF. nº 966.934.605-34 e RG nº 0913611255 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, na modalidade menor preço por lote, conforme demais especificações no edital.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 007/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 20 de março de 2019 até de 31 dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.
Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.
Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.
Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.
Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos desta licitação deverão ser atendido de forma imediata, logo após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
5.2 – Os locais da prestação de serviços serão os indicados na requisição e sua logística de inteira responsabilidade do licitante vencedor
5.3 – Os locais dos serviços a serem prestados deverão ser na sede e/ou zona rural do município.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 007/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA.
CNPJ Nº 14.617.492/0001-73
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF:

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 107A/2019 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73 – OBJETO: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, – PRAZO: 20/03/2019 a 31/12/2019 – com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais). Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 20/03/2019, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019
CONTRATO Nº 107A/2019

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA., inscrita no CNPJ Nº 14.617.492/0001-73**,** com sede na Travessa Marechal Deodoro da Fonseca, nº 62 – Centro - Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representada pela Srª Cristina Carla Magalhães de Carvalho, portadora do CPF. nº 966.934.605-34 e RG nº 0913611255 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 107/2019, Pregão Presencial nº 007/2019, e sua adjudicação e homologação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas alterações, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa Para Fornecimento de Hortifrútis e Pães Destinados a todas as Secretarias do Município, na modalidade menor preço por lote, conforme demais especificações no edital.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da prestação de serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 007/2019;
2.1.2 - Proposta da Contratada.
2.1.3 – Ata de Julgamento
2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 20 de março de 2019 até de 31 dezembro de 2019.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, com o valor no lote 2 de R$ 264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais), conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2019, a saber:

Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.
Projeto/Atividade: 2015 - Gestão dos Serviços do Gabinete do Prefeito.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 2 — Procuradoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2014 - Gestão dos Serviços da Procuradoria do Município.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2085 - Gestão da Contabilidade.
Projeto/Atividade: 2087 - Gestão do Setor de Imprensa e Publicidade.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 4 — Secretaria Municipal de Finanças.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2017 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças.
Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2034 - Gestão do Fundo Munc. dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2064 - Gestão Piso Básico Variável.
Projeto/Atividade: 2105 - Gestão das Ações de Proteção a Juventude.
Projeto/Atividade: 2106 - Gestão das Ações de Proteção as Comunidades Quilombolas.
Projeto/Atividade: 2107 - Gestão das Ações de Proteção a Mulher.
Projeto/Atividade: 2108 - Gestão das Ações de Promoção de Campanhas Educativas e Antidiscriminatória.
Projeto/Atividade: 2086 - Gestão do Setor Tributário.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0029 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0030– Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0042 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2093 - Gestão das Ações da Sec. Municipal de Educação

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0004 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0015 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 8 — Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2021 - Gestão das Atividades de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto/Atividade: 2023 - Gestão das Atividades de Promoção das Festas Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Projeto/Atividade: 2094 - Gestão das Ações da Sec. Munic. de Turismo, Cultura, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2104 - Gestão das Ações de Promoção de Manifestações das Culturas Populares.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.
Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2057 - Gestão do Programa de Atenção Psicossocial;
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do Sus.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0002 – Material de Consumo
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0014 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 10 — Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 2009 - Gestão de Ações de Agropecuária, Pesca e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2010 - Gestão de Ações de Agricultura e Abastecimento
Projeto/Atividade: 2068 – Realização de Cursos de Produção de Alimentos.
Projeto/Atividade: 2102 – Gestão das Ações de Apoio as Associações Rurais.
Projeto/Atividade: 2103 – Gestão das Ações de Incentivo ao Desenvolvimento Rural.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 11 — Secretaria Municipal do Interior.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão de Ações da Secretaria Municipal do Interior
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 12 — Controladoria Geral do Município.
Projeto/Atividade: 2098 - Gestão dos Serviços da Controladoria Geral do Município
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo

Unidade Orçamentária: 15 — Ouvidoria Municipal.
Projeto/Atividade: 2008 - Gestão das Ações da Ouvidoria Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 16 — Guarda Civil Municipal.
Projeto/Atividade: 2013 – Implantação e Manutenção da Guarda Municipal.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 17 — Secretaria Municipal de Políticas Especiais.
Projeto/Atividade: 2095 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Políticas Especiais.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo
Unidade Orçamentária: 18 — Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura.
Projeto/Atividade: 2100 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal da Pesca e Agricultura.
Elemento/Despesa: 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 – Os objetos desta licitação deverão ser atendido de forma imediata, logo após o recebimento da requisição, sob pena de rescisão contratual e demais cominações legais.
5.2 – Os locais da prestação de serviços serão os indicados na requisição e sua logística de inteira responsabilidade do licitante vencedor
5.3 – Os locais dos serviços a serem prestados deverão ser na sede e/ou zona rural do município.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão pagos em 30, 60 ou/até 90 dias na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.
6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.
6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.
6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.
9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.
9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.
9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.
9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.
9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.
9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.
9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO
11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Presencial nº 007/2019

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

15.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 20 de março de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
CPF.: 737.517.155-68
Contratante

PANIFICADORA E LANCHONETE TRÊS I LTDA.
CNPJ Nº 14.617.492/0001-73
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF: CPF: